PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA
Terça Feira, 11 de Abril de 2023 - 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	**Autoridades presentes:**
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte	**Vereadores ausentes:**
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Nona Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	**Resultado da votação**
MATÉRIA EM EXPEDIENTE		
Oficio nº019/2023 Ausência		
Requerimento nº006/2023 do vereador: Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes (colocar em votação)		
Oficio nº057/2023 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº013/2023 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)		
Projeto de Decreto do Legislativo n°001/2023 (baixar para a comissão de Justiça Redação e Pareceres)		
Indicação nº006/2023 do vereador: Marcos Antonio Valandro (colocar em votação)		
Requerimento nº003/2023 do vereador: Vanderson Rodrigo Zanini (colocar em votação)		
Requerimento nº004/2023 do vereador: Marcos Antonio Valandro (colocar em votação)		
Requerimento nº005/2023 do vereador: Everson Antônio Tedesco (colocar em votação)		
ORDEM DO DIA		
Leitura do Parecer da Prestação de Contas		
Leitura dos Pareceres das Comissões		
Matéria em primeira discussão e votação:		
Projeto de Lei nº010/2023 do Executivo Municipal (dispõe alteração/magistério)		
Projeto de Lei nº011/2023 do Executivo Municipal (dispõe alteração cargos efetivos)		
Matéria em segunda discussão e votação:		
Projeto de Lei nº008/2023 do Executivo Municipal (credito)		
Projeto de Lei nº009/2023 do Executivo Municipal (teste seletivo/ agente c. saúde)		
CONSIDERAÇÕES FINAIS		
	Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária no dia 18 de abril (terça-feira) às 19:00 horas.	

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.

Ata da nona sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2023. Aos quatro dias do mês de abril de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para dar cumprimento a presente. Aberta a Sessão no horário previamente designado, constatada a presença de todos os vereadores, o Senhor Presidente, Vanderson Rodrigo Zanini, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, servidores da casa, pessoas que se faziam presentes e que assistiam a sessão via Facebook. Na sequência determinou que o primeiro secretário fizesse a leitura da ata da oitava sessão ordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Logo, o contador Legislativo Israel Corlassoli apresentou o balancete financeiro relativo ao mês de março de 2023, para todos os presentes. Passou-se então a leitura da Matéria em Expediente: Oficio nº050/2023 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei nº010/2023. O qual dispõe sobre alteração do Anexo I, do quadro próprio do magistério-II, da Lei nº1.101, de 15 de dezembro de 2009 e da outras providências. Baixado para análise das comissões. Oficio nº051/2023 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei nº011/2023. O qual dispõe sobre alteração da estrutura de cargos efetivos da Lei nº1.098, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências. Baixado para análise das comissões. Oficio nº055/2023 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei nº014/2023. O qual autoriza o Executivo Municipal a criar nova ação (2.088), e a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual -PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, e na Lei Orçamentária Anual -LOA, para o Exercício Financeiro de 2023. Baixado para análise das comissões. Oficio nº056/2023 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei nº015/2023. O qual autoriza o Executivo Municipal a incluir ações orçamentárias da despesa, e adequar a receita orçamentária no Plano Plurianual-PPA para o quadriênio de 2022 a 2025 (especificamente: 2024 e 2025), o qual foi aprovado através da Lei Municipal nº1.748, de 29 de julho de 2021, e da outras providências. Baixado para análise das comissões. Oficio nº052/2023 do Executivo Municipal, em resposta ao Requerimento nº002/2023. Oficio nº053/2023 do Executivo Municipal, em resposta ao requerimento nº001/2023. Oficio nº054/2023 do Executivo Municipal em resposta a Indicação nº005/2023. Seguindo a Pauta em Ordem do Dia: Leitura dos Pareceres das Comissões. Materia em Primeira discussão e votação: Projeto de Lei nº008/2023 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº009/2023 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade. Após comunicados gerais nas Considerações Finais o Sr. Presidente convocou todos os Vereadores a comparecerem na próxima Sessão Ordinária a realizar-se no dia 11 de abril de 2023 terça-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu, Adão Petriz de Oliveira, 1º Secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na integra desta sessão encontra-se arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença
CNPJ 01.603.715/0001-00
www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br
Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

OFÍCIO Nº 019/2023

Renascença, 11 de Abril de 2023.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Faço uso do presente expediente para justificar minha ausência na presente sessão ordinária por questões de saúde.

Sem mais para o momento e, certo da compreensão de todos, desde já manifesto sentimentos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MIRIA BEATRIZ COZER MANFREDI

VEREADORA

REQUERIMENTO 006/2023

***O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES, REQUER*:**

REQUEIRO, com fundamento no artigo 220 a 221 do Regimento Interno c/c art. 51 inciso II da Lei Orgânica Municipal, LICENÇA desta Casa de Leis para tratar de assuntos particulares a contar do dia 12 de abril de 2023 pelo período de 30 dias.

Ainda, de acordo com o estabelecido no art. 223 do Regimento Interno combinado com o artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, fica esta Casa de Leis ciente de que deverá convocar o suplente em virtude de minha licença.

JUSTIFICATIVA:

A licença em questão é requerimento para tratar de assuntos particulares.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, aos 11 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS DE SOUZA VIEIRA LOPES

VEREADOR PROPONENTE

Ofício nº 057/2023

Renascença, 04 de abril de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença – PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 013/2023.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 013/2023 que altera a Lei Municipal nº 1.344, de 24 de outubro de 2013, tendo por finalidade principal aumentar o valor pago a título de auxílio cesta básica.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920

Assinado de forma digital por IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920
Dados: 2023.04.04 10:06:05 -03'00'

Idalir João Zanella
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 1.344, de 24 de outubro de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º e o seu parágrafo primeiro, da Lei nº 1.344, de 24 de outubro de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O valor do auxílio cesta-básica será de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renascença, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920

Assinado de forma digital por IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920
Dados: 2023.04.04 10:08:24 -03'00'

Idalir João Zanella
Prefeito

MENSAGEM Nº 013, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadoras,
Senhoras Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que altera a Lei Municipal nº 1.344, de 24 de outubro de 2013, tendo por finalidade principal aumentar o valor pago a título de auxílio cesta básica, tornando-o mais adequado à realidade atual.

Salientamos que, nos termos da Lei Municipal nº 1344/2013, fazem jus ao recebimento do auxílio todos os servidores municipais que percebem remuneração mensal de até um salário mínimo e meio, nacional.

Cientes de que os Vereadores comungam conosco no que concerne a importância da alteração da lei, é que submetemos a esta Casa Legislativa o referido projeto para a devida análise e aprovação.

IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920

Assinado de forma digital por IDALIR JOAO ZANELLA:28382218920
Dados: 2023.04.04 10:08:55 -03'00'

Idalir João Zanella
Prefeito

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2023

(AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, composta pelos vereadores Marcos Antônio valandro, Adão Petriz de Oliveira e Jonas Maria de Oliveira).

Aprova as contas de responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor Idalir João Zanella, relativas ao exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 35, IV, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o inciso III, do artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença:

CONSIDERANDO o Acórdão de Parecer Prévio nº 269/22 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando a regularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Renascença, Sr. Idalir João Zanella, relativas ao exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, o parecer emitido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento favorável a aprovação das contas do Prefeito Municipal, Sr. Idalir João Zanella, relativas ao exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 31, §2º da Constituição Federal: "*Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (...) §2º - **O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal***".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas de responsabilidade do Prefeito Municipal, senhor Idalir João Zanella, relativas ao exercício financeiro de 2021, e assim sendo, fica mantido o Acórdão de Parecer Prévio n.º 269/22 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre o Processo n.º 161902/22.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, Estado do Paraná, aos dias 04 de abril de 2023.

Marcos Antônio Valandro
Presidente

Adão Petriz de Oliveira
Vice-Presidente

Jonas Maria de Oliveira
Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

Dando-se continuidade a análise do Processo de Prestação de Contas relativo às contas do exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Prefeito Municipal, Idalir João Zanella, submetemos à consideração do Plenário desta Casa o presente Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2023, o qual contém a decisão tomada pela Comissão de Finanças e Orçamento favorável à aprovação das contas.

De acordo com o §4º do artigo 198 do Regimento Interno:

> "Esgotado o prazo para defesa ou tendo sido o Parecer Prévio pela regularidade das contas sem ressalvas, terá a Comissão de Finanças e Orçamento o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer opinando sobre a aprovação ou rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, **acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.".**

Por assim entender, em obediência as normas regimentais e disposições da Lei Orgânica, essa Comissão expede o presente Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2023 para que seja encaminhado à Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e, após, incluído em pauta para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

INDICAÇÃO Nº 006/2023

OS VEREADORES QUE A ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTAM A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES E, SE APROVADA SEJA REMETIDA AO PODER EXECUTIVO, INDICAM:

Que o Executivo Municipal através do setor competente verifique a possibilidade de instalação de lixeiras comunitárias com ponto de coleta de lixo reciclável nas comunidades do interior do município, onde ainda não foram instaladas.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de pedido popular que solicitou auxilio ao legislativo.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, aos 10 de Abril de 2023.

Marcos Antonio Valandro
Vereador Proponente

Vereadores Apoiadores:

REQUERIMENTO 003/2023

***OS VEREADORES QUE A ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTAM A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES, REQUEREM*:**

Requeremos, que a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, unidade de Renascença/ PR, Providencie conserto em pavimentação asfáltica. Na Rua: Prudente de Moraes.

Atrás do Ginásio Mario Nardi.

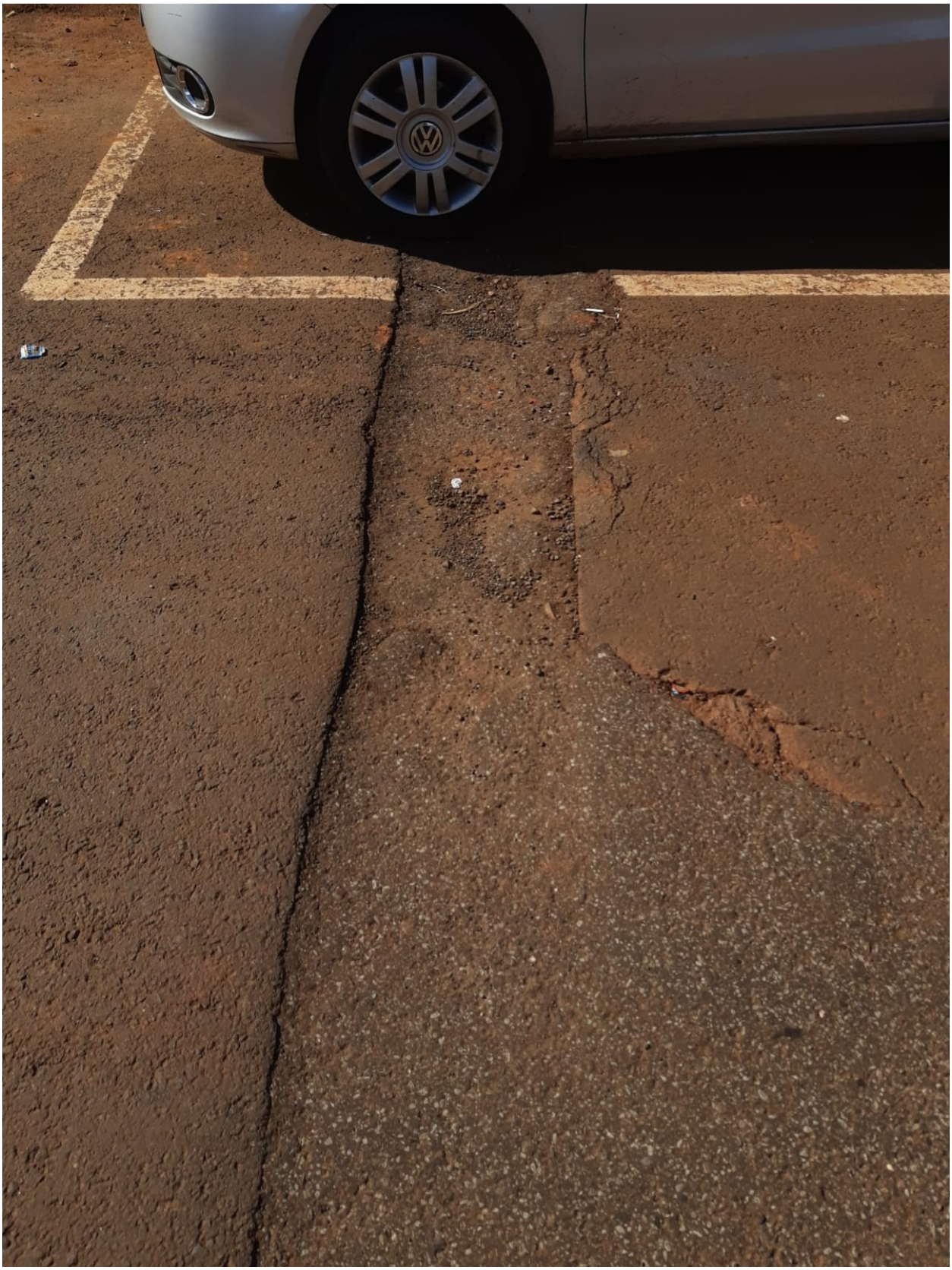
Segue imagem:



Na Rua: Prudente de Moraes próximo a Escola Ida Kummer, em frente ao mercado LMS.

Segue imagens:









JUSTIFICATIVA:

Trata-se de pedido popular, dos moradores dessas localidades, dos motoristas do transporte escolar e do pais dos estudantes, justificando falta de segurança na trafegabilidade da via, pois ambos os pontos estão com rebaixamento da pista.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, aos 10 de Abril de 2023.

Vanderson Rodrigo Zanini

Vereador Proponente

Gilmar Schmidt

Vereador Apoiador

Marcos Antonio Valandro

Vereador Apoiador

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes

Vereador Apoiador

Adão Petriz de Oliveira

Vereador Apoiador

REQUERIMENTO 004/2023

***OS VEREADORES QUE A ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTAM A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES, REQUEREM*:**

Requeremos, que a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS,** encaminhe esclarecimentos sobre a ausência de entrega domiciliar de correspondências nos bairros do município. Os moradores estão sendo prejudicadas pela falta de entrega de correspondências.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de pedido popular que solicitou auxilio do legislativo.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, aos 10 de Abril de 2023.

Marcos Antonio Valandro

Vereador Proponente

Vanderson Rodrigo Zanini

Vereador Apoiador

Gilmar Schmidt

Vereador Apoiador

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes

Vereador Apoiador

Adão Petriz de Oliveira

Vereador Apoiador

REQUERIMENTO 005/2023

***OS VEREADORES QUE A ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTAM A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES, REQUEREM*:**

Requeremos, que a **ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES,** avalie e fiscalize os sinais das operadoras de celular com abrangência no município de Renascença-PR.

JUSTIFICATIVA: As informações são pertinentes para atender o trabalho e função do vereador que subscreve e atendendo a inúmeras reclamações quanto a qualidade da prestação de serviços e sinal de algumas empresas de telefonia celular, em particular a empresa de telefonia VIVO, a qual já foi encaminhado por essa Casa de Leis o Requerimento nº025/2022 e não obtivemos resposta.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, aos 10 de Abril de 2023.

Everson Antônio Tedesco

Vereador Proponente

Fabieli Manfredi
Vereadora Proponente

Jonas Maria de Oliveira
Vereador Proponente

Miria Beatriz Cozer Manfredi

Vereadora Proponente

Aos dias 04 de abril de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se os seguintes membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Marcos Antônio Valandro, Adão petriz de Oliveira e Jonas Maria de Oliveira, para analisar e emitir parecer referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Idalir João Zanella. Após análise dos autos, emitiu a Comissão de Finanças e Orçamento parecer favorável à prestação de contas do exercício de 2021, de responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Idalir João Zanella. Passamos, agora, a fundamentação**.** Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Renascença, relativas ao exercício financeiro de 2021, Processo n.º 161902/22 que, após análise realizada pelo Conselheiro Relator, José Durval Mattos do Amaral, levou à emissão de Acórdão de Parecer Prévio n.º 269/22 recomendando a regularidade na prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Renascença, Sr. Idalir João Zanella, relativa ao exercício financeiro de 2021. A decisão tomada pelo Tribunal de Contas do Paraná foi comunicada a esta Casa de Leis, tendo sido feita a leitura na Sessão Ordinária de 07 de março de 2023. Após, foi o processo baixado para analise desta Comissão de Finanças e Orçamento, em atendimento a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e ao disposto no artigo 44, inciso II do Regimento Interno, que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta a emissão de parecer sobre o julgamento das contas do exercício financeiro de 2021, a qual deverá ser julgada pelo Plenário desta Casa de Leis, em observância ao previsto na Constituição Federal. **Do procedimento de julgamento das contas:** O artigo 71, inciso I da Constituição Federal estabelece que: *"Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento; II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público; (...)"*. Por sua vez, dispõe o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal: *"Art. 71 - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. §1º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal sobre as contas que o Prefeito Municipal deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal. §2º - A Câmara Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante deliberação do Plenário, para julgar as contas, contados da sessão em que for procedida a leitura do parecer prévio do Tribunal de Contas, garantindo-se ao interessado responsável pela prestação de contas, exercendo ou não mandato eletivo, o direito ao contraditório e a ampla defesa. §3º - A leitura do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado deverá ser feita em Plenário, na sessão ordinária que se seguir ao seu recebimento ou a comunicação do Tribunal de Contas. §4º - Durante o prazo fixado no §2º deste artigo o parecer prévio e à prestação de contas ficarão à disposição de qualquer interessado."* O procedimento de julgamento das contas do Prefeito, também vem disciplinado nos artigos 198 e 199 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Portanto, de acordo com as normas acima citadas a Câmara Municipal possui competência privativa para julgamento das contas do Poder Executivo, competindo ao Tribunal de Contas, em auxílio do controle externo, emitir parecer prévio sobre as contas anuais. Eis um breve

relato das normas que disciplinam a competência e o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal. **Do relatório e decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná:** Inicialmente, compulsando-se os autos, verifica-se que o Tribunal de Contas do Paraná, através da Coordenadoria da Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução n.º 4697/22, com suporte no que foi definido pela Instrução Normativa 169/2021, opinou pela regularidade das contas, em face da ausência de restrições. Por sua vez, o Ministério Público de Contas corroborou o opinativo do órgão técnico, opinando pela regularidade das contas. O Conselheiro Relator, Sr. JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, após fundamentação, emitiu voto para que fosse emitido parecer prévio de regularidade das contas do gestor Sr. Idalir João Zanella, Prefeito do Município de Renascença, no exercício de 2021. Na sequencia, os membros da Primeira Câmara do TCE/PR, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, decidiram: "*I – Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de RENASCENÇA, Sr. IDAQLIR JOÃO ZANELLA (CPF 283.822.189-20), relativas ao exercício financeiro de 2021; II – Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas: a) o encaminhamento dos autos ao gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno; b) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI. Plenário Virtual, 1 de dezembro de 2022 - Sessão Virtual nº 15. JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL – Conselheiro Relator no exercício da Presidência.* **Da conclusão feita pela Comissão de Finanças e Orçamento:** Ao analisar o processo de prestação de contas do exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Prefeito Municipal Idalir João Zanella, decidiu a Comissão de Finanças e Orçamento pela manutenção do Parecer Prévio n.º 269/22 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e, consequentemente, emitir parecer opinando pela aprovação das contas pelo Plenário. Submetido à apreciação dos membros, foi o relatório aprovado por unanimidade. Ato continuo, em cumprimento ao que determina o artigo 198, §4º do Regimento Interno esta Casa de Leis, foi elaborado o Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2023 pela aprovação das contas, a fim de que seja baixado à Comissão de Justiça Redação e Pareceres para emissão do competente parecer e, posteriormente, ao Presidente para inclusão em pauta para apreciação do Plenário, ressaltando que o Projeto de Decreto deverá ser submetido a única discussão e votação, conforme determina o Regimento Interno. E nada mais havendo a ser tratado foi lavrada a presente ata que após lida será assinada pelos seus membros. Secretaria da Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos 04 de abril de 2023.

Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, os projetos foram encaminhados para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foram analisadas as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei n.º 010, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a alteração do Anexo I, do Quadro Próprio do Magistério – II, da Lei n.º 1.101, de 15 de dezembro de 2009 e dá outras providências; e (b) Projeto de Lei n.º 011, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a alteração da estrutura de cargos efetivos da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições. É o parecer. Passamos à fundamentação. **Projeto de Lei n.º 010, de 30 de março de 2023. Relatório:** De autoria do Prefeito Municipal, o projeto em epígrafe altera o Anexo I, do Quadro Próprio do Magistério – II, da Lei n.º 1.101, de 15 de dezembro de 2009. O artigo 1º dispõe que fica alterado o Anexo I, do Quadro Próprio do Magistério – II, da Lei nº 1.101, de 15 de dezembro de 2009, para aumentar para "23 (vinte e três)" o número de vagas do cargo de Professor – 40 horas. O artigo 2º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Através da Mensagem n.º 010 de 2023, que acompanha o projeto, expôs o Chefe do Poder Executivo que o aumento de vagas justifica-se na medida em que as 22 (vinte e duas) vagas atuais encontram-se preenchidas, porém a demanda tem aumentado constantemente. Além disso, a referida vaga destina-se a atender especialmente a modalidade berçário no CMEI Girassol – Educação Infantil. É o relatório. **Análise da matéria:** A propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado. Inicialmente, sob o ponto de vista formal, a regra é de que cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de cargos, empregos ou funções junto ao Poder Executivo. Nesse sentido dispõem os artigos 61, §1, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal c/c artigo 57, incisos I e II da Lei Orgânica. Relativamente ao mérito da proposta, justifica o Chefe do Poder Executivo que o aumento de vagas é medida necessária para atender demanda junto ao CMEI Girassol de Renascença, conforme Memorando n.º 064/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Assim, quanto aos aspectos que competem as Comissões analisarem, nada há a opor a propositura, vez que compete ao Prefeito Municipal a iniciativa da matéria e entendemos presente o interesse público. No mais, restam atendidas as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 2000. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 010, de 30 de março de 2023. **Projeto de Lei n.º 011, de 30 de março de 2023. Relatório:** Também, foi encaminhado para deliberação das Comissões, o Projeto de Lei n.º 011, de 30 de março de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração da estrutura de cargos efetivos da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009. O artigo 1º dispõe fica alterado o Anexo III, da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009, para aumentar o número de vagas do cargo efetivo de Fonoaudiólogo/a, conforme segue: Cargo: fonoaudiólogo - Carga horária: 20 horas -

Número de vagas: 02 – Nível: 14. O artigo 2º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Através da Mensagem n.º 011 de 2023, que acompanha o projeto, esclarece o Chefe do Poder Executivo que referido cargo possui apenas uma vaga, com carga horária de 20 (vinte) horas, para atender à Secretaria de Educação. Todavia, de acordo com a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, a demanda de atendimento clínico na área de fonoaudiologia é grande, especialmente de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Desta forma, o aumento do número de vagas destina-se a suprir esta demanda da Secretaria de Saúde. É o relatório. **Análise da matéria:** A propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado. Inicialmente, conforme já exposto, sob o ponto de vista formal, a regra é de que cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de cargos, empregos ou funções junto ao Poder Executivo. Nesse sentido dispõem os artigos 61, §1, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal c/c artigo 57, incisos I e II da Lei Orgânica. Relativamente ao mérito da proposta, justifica o Chefe do Poder Executivo que o aumento de uma vaga para o cargo de fonoaudiólogo é necessário para suprir demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Em anexo ao projeto, consta inclusive o Memorando n.º 089/2023, da Secretaria de Saúde, justificando que atualmente são 37 (trinta e sete) crianças em fila de espera com transtorno do espectro Autista (TEA) e 45 (quarenta e cinco) crianças com dificuldades no desenvolvimento da linguagem, além de 55 (cinquenta e cinco) pessoas na fila no Centro de Referência de Especialidades aguardando avaliação e acompanhamento fonoaudiólogo. Sendo assim, observa-se que existe uma grande demanda pelos serviços do profissional fonoaudiólogo, apresentando-se plenamente justificado o projeto. Assim, quanto aos aspectos que competem as Comissões analisarem, nada há a opor a propositura, vez que compete ao Prefeito Municipal a iniciativa da matéria e entendemos presente o interesse público. No mais, restam atendidas as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 2000. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente também ao Projeto de Lei n.º 011, de 30 de março de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a alteração do Anexo I, do Quadro Próprio do Magistério – II, da Lei nº 1.101, de 15 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, do Quadro Próprio do Magistério – II, da Lei nº 1.101, de 15 de dezembro de 2009, para aumentar para "23 (vinte e três)" o numero de vagas do cargo de Professor – 40 horas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Renascença, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Idalir João Zanella
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura de cargos efetivos da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III, da Lei 1098, de 09 de dezembro de 2009, para aumentar o numero de vagas do cargo efetivo de Fonoaudiólogo/a, conforme segue:

Cargo	Carga Horária	Nº de Vagas	Nível
Fonoaudiólogo	20	02	14

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Renascença, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Idalir João Zanella
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 008/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2023**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre **Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023**, no valor de **R$ 12.160.028,02 (doze milhões, cento e sessenta mil, vinte e oito reais, e dois centavos),** conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R$
0200	EXECUTIVO MUNICIPAL		
0201	Gabinete do Prefeito		
0412200022.002	Manutenção das atividades do Gabinete		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3000-SF	300.000,00
3.1.90.13	Contribuições patronais	3000-SF	130.000,00
0300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
0301	Departamento de administração		
0412200032.003	Manutenção das atividades e serviços administrativos		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3000-SF	700.000,00
3.1.91.13	Contribuições patronais	3000-SF	150.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	3000-SF	100.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	3000-SF	200.000,00
0412200031.005	Modernização das unidades administrativas		
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	3514-SF	5.469,42
0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
0501	Departamento de agropecuária		
2060800152.013	Manutenção das atividades de agropecuária		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3000-SF	250.000,00
3.1.91.13	Contribuições patronais	3000-SF	100.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	3000-SF	80.000,00
2060800111.006	Projetos de agropecuária		
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	3839-SF	41.341,84

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde e formação de cadastro de reserva.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **IDALIR JOÃO ZANELLA,** Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de um Agente Comunitário de Saúde e formação de cadastro de reserva, para substituição dos Empregados Públicos afastados nos termos da lei, visando atender a necessidade de excepcional interesse público, diante da ausência de tais profissionais nos quadros do Município.

Parágrafo único. O vencimento, carga horária, direitos, deveres e atribuições são as mesmas previstas para o emprego público, previstas na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e Lei Municipal nº 952, de 01 de outubro de 2007.

Art. 2º. A contratação de que trata o art. 1º desta Lei terá a duração máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período.

Art. 3º. O contrato será de natureza celetista, ficando o contratado vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renascença, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Idalir João Zanella
Prefeito